



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 620 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica fixado em 8% (oito por cento) o índice de reajuste salarial para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 07 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;